PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-1098
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.119, de 18 de fevereiro de 2014

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica criado no Município de Marilândia-ES, os cargos de Assistente Social e Psicólogo, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-lo por designação temporária, em caráter emergencial e provisório, o qual será regido pelas disposições a seguir:

Parágrafo Único: O anexo I da Lei nº. 749 de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte modificação, mantendo-se os demais cargos, quantitativos e vencimentos.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
ASSISTENTE SOCIAL	05	30 h	R$ 1.663,33
PSICÓLOGO	04	30 h	R$ 1.663,33

Art. 2º - O Assistente Social e o Psicólogo serão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 3º - A contratação em designação temporária para os cargos descritos no artigo anterior será de 12 (meses), podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único - Em caso de concurso público os mesmos serão empossados e nomeados nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - O contratado em designação temporária está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

Art. 5º - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu termino ocorrerá:

I – a pedido do contratado;

II – por conveniência da Administração Pública Municipal;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV – quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-1098
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 18 de fevereiro de 2014.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 18/02/2014.

Renata Pinier Passamani
Secretária da SEMAD

Data de Publicação

18/02/14

Milena Drago Pinto
Chefe do Setor de Administração

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM 18/02/2014
SERVIDOR